



LEI Nº 4.481 DE 01 DE junho DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	102
Data:	01 / 06 / 92
<i>Assone</i>	
• assinatura	

Altera dispositivos da Lei Nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Piauí e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 179 e 184 da Lei Nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Piauí, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179 - O vencimento básico dos Juizes de Direito é fixado com diferença de dez por cento de uma entrância para outra, feita a computação da mais alta para a menos elevada, e os da última entrância têm vencimentos correspondentes a dois terços do básico percebido pelos desembargadores".

"Art. 184 - Os Juizes de Direito que substituam outro Juiz, por falta, licença ou férias, recebem uma gratificação correspondente ao período de substituição na base de dez por cento dos próprios vencimentos".

Art. 2º - É oficializado o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Várzea Grande.



LEI Nº 4.481 DE 01 DE junho DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	102
Data:	01 / 06 / 92
<i>Jussara</i>	
• assinatura	

Altera dispositivos da Lei Nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Piauí e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 179 e 184 da Lei Nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Piauí, passam a vigorar com a seguinte redação:

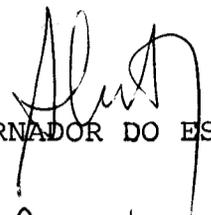
"Art. 179 - O vencimento básico dos Juizes de Direito é fixado com diferença de dez por cento de uma entrância para outra, feita a computação da mais alta para a menos elevada, e os da última entrância têm vencimentos correspondentes a dois terços do básico percebido pelos desembargadores".

"Art. 184 - Os Juizes de Direito que substituam outro Juiz, por falta, licença ou férias, recebem uma gratificação correspondente ao período de substituição na base de dez por cento dos próprios vencimentos".

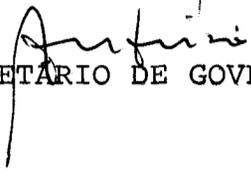
Art. 2º - É oficializado o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Várzea Grande.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 01 de junho de 1992.



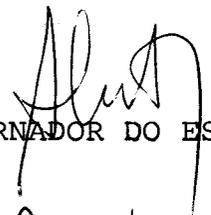
GOVERNADOR DO ESTADO

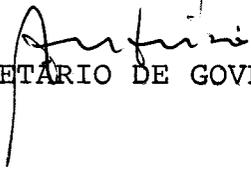


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 01 de junho de 1992.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO